



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 158 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “FRANCISCO GROSSI I”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados no Núcleo Urbano informal denominado “Francisco Grossi I”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Núcleo Urbano informal denominado “Francisco Grossi I”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização do Núcleo Urbano “Francisco Grossi I”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – N° 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 159 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NO**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “SANTA CECÍLIA”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados no Núcleo Urbano informal denominado “Santa Cecília”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Núcleo Urbano informal denominado “Santa Cecília”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização do Núcleo Urbano “Santa Cecília”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dores do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 160 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “ENCOSTA DO SOL”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados no Núcleo Urbano informal denominado “Encosta do Sol”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Núcleo Urbano informal denominado “Encosta do Sol”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização do Núcleo Urbano “Encosta do Sol”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dores do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 161 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “UMBELINA MAROTTA I E UMBELINA MAROTTA II”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “Umbelina Marotta I e Umbelina Marotta II”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados “Umbelina Marotta I e Umbelina Marotta II”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “Umbelina Marotta I e Umbelina Marotta II”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 162 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “FRANKLIN OROZIMBO I E FRANKLIN OROZIMBO II”, NO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “Franklin Orozimbo I e Franklin Orozimbo II”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados “Franklin Orozimbo I e Franklin Orozimbo II”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “Franklin Orozimbo I e Franklin Orozimbo II”, em razão da

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 163 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “SANTO ANTÔNIO I, SANTO ANTÔNIO II, SANTO ANTÔNIO III, SANTO ANTÔNIO IV, SANTO ANTÔNIO V, SANTO ANTÔNIO VI”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “SANTO ANTÔNIO I, SANTO ANTÔNIO II, SANTO ANTÔNIO III, SANTO ANTÔNIO IV, SANTO ANTÔNIO V, SANTO ANTÔNIO VI”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados “SANTO ANTÔNIO I, SANTO ANTÔNIO II, SANTO ANTÔNIO III, SANTO ANTÔNIO IV, SANTO ANTÔNIO V, SANTO ANTÔNIO VI”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “SANTO ANTÔNIO I, SANTO ANTÔNIO II, SANTO ANTÔNIO III, SANTO ANTÔNIO IV, SANTO ANTÔNIO V, SANTO ANTÔNIO VI”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 18 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG, torna público PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 134/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 036/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 018/2025 Objeto: Credenciamento de cantores locais para atender as demandas das secretarias de Cultura e Agricultura da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo MG. Cadastro a partir do dia 25/09/2025, no horário de 07h30min às 10h30min e de 12h00min às 15h30min no setor de licitações da Prefeitura Municipal sediada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro, Dorés do Turvo/MG, conforme Lei Federal nº 14133/21 e decreto municipal 003/2025. Os interessados deverão trazer a documentação exigida no edital em envelope próprio devidamente lacrada e rubricado; O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dorés do Turvo, por e-mail (licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br) e pelo site (www.doresdoturvo.mg.gov.br). Mais informações

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1258

quarta-feira, 24 de setembro de 2025

pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 07h00min. Dores do Turvo, 24 de setembro de 2025. Lucas Ferreira Teixeira. Agente de Contratação.
